

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

“Institui, regulamenta e disciplina a Política Municipal de Educação Integral da rede Municipal de Ensino do Município de Coelho Neto / MA e dá outras providências.”

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido para apreciação do Plenário em caráter de urgência, que o aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes no recinto, e também pelos Vereadores que participavam através de vídeo conferência (online) na Sessão Ordinária do dia 18 (dezoito) de abril de 2024 (dois mil e vinte quatro).

VEREADORES PRESENTES: Cláudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz, Reginaldo Janse (online), Ricardo Augusto Vieira Chaves (online) e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

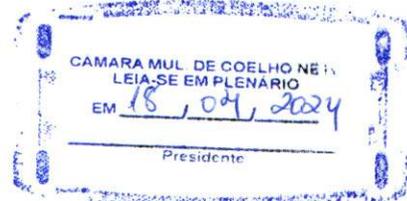
Câmara Municipal de Coelho Neto, 23 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 007 /2024



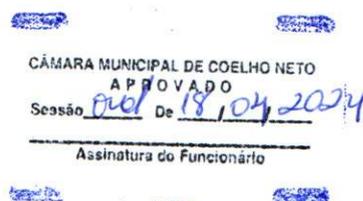
Coelho Neto/MA, 16 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador
Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA



Assunto: “Institui, regulamenta e disciplina a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Institui, regulamenta e disciplina a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem como escopo a instituição da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA e dá outras providências, conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

O presente Projeto de Lei objetiva ainda, a necessária autorização legislativa para que seja regulamentada no âmbito do Município a Política de Educação de Tempo Integral na rede pública municipal, com a finalidade de atingir a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação e também alcançar a ampliação da oferta em educação infantil, de acordo com a meta 01 do plano supracitado.

Sem sombra de dúvidas este Projeto do Poder Executivo proporcionará melhoria das competências e habilidades propostas para a modalidade escolar, com a diminuição da evasão escolar, redução de vulnerabilidade social, oferta de dinâmicas diferenciadas que favoreçam a criatividade e o desenvolvimento psicomotor.

Oportunamente, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, **solicito urgência especial para o referido Projeto de Lei**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, pois a agilidade na tramitação do projeto em questão fará com que o público alvo seja beneficiado.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 007, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUL. DE COELHO NETO
LEI-SE EM PLENÁRIO
EM 18, 04, 2024
Presidente
Câmara Municipal de Coelho Neto
RECEBIDO
Data / / Horário

“INSTITUI, REGULAMENTA E DISCIPLINA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral** da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único: A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

B

Parágrafo único: Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

a) o Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

b) os estudantes da rede municipal de ensino participantes no contraturno das aulas de reforço de alfabetização e letramento que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;

c) os estudantes que são atendidos no contraturno em espaços não-escolares mantidos por instituições públicas ou das Sociedade Civil Organizada como associações, ONG's ou instituições religiosas, entidades produtoras culturais;

d) os alunos que são atendidos no contraturno com atividades esportivas, culturais, etc;

e) os alunos que são atendidos no contraturno pelas bibliotecas ou salas de leituras municipais que ofertam atividades de formação de leitores, escritores e contadores de histórias e estórias, entre outras atividades de cunho literocultural.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal Ensino do município de Coelho Neto/MA:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes da Proposta Curricular

da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VIII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IX - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto;

X - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XI - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XII - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º. As Escolas Municipais de Coelho Neto serão organizadas em:

I. Escola Municipal de Ensino Integral do município de Coelho Neto/MA – EMEIM;

II. Centro Municipal de Educação Integral do município de Coelho Neto/MA – CMEIM.

Art. 6º. Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular da base comum e da parte diversificada e a oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA

no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

a) horário de aula da base comum e da parte diversificada em um turno de aula e no contraturno oferta de atividade complementares na própria escola ou em outro espaço escolar e/ou em um espaço não-escolar.

b) horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (alunos encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme circular ou portaria específica.

II. Da organização curricular:

a) a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e na Proposta Curricular de Coelho Neto da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto –MA, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º. Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, conforme tipificado no Parágrafo único do Art.2º desta Lei.

III. Da carga horária:

a) carga horária semanal da Educação Integral será composta das horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/ Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA;

b) carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta pelas horas/aula da Base Nacional Comum Curricular/ Proposta Curricular de da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares.

Parágrafo único: Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

IV. Do quadro curricular:

- a) caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados na Proposta Curricular de da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA alinhada à BNCC;
- b) ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As matrículas nas atividades complementares ou extracurriculares serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

I - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de matrícula ser realizada pelos pais ou responsáveis legais dos alunos;

II- A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

III - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar;

IV - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades extracurriculares ou atividades complementares com vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a priorização de matrícula;

V - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

VI - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais);

VII - O aluno que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

VIII - O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 8º. As atividades extracurriculares/complementares/projetos/programas educacionais serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 9º. As atividades extracurriculares/ complementares/ projetos/ programas educacionais devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA.

Art. 10. As escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA, poderão ofertar atividades extracurriculares/ complementares/ projetos/ programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural, como por exemplo projetos socioeducativos das instituições religiosas, Academia de Letras do município de Coelho Neto/MA, associações, ONG's, entre outras.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 12. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto/MA, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 13. A regulamentação e a implementação da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Coelho Neto/MA dar-se-ão por Decreto do Prefeito ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares

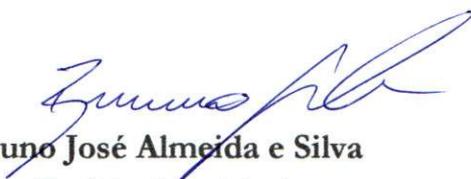
que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Setor Pedagógico da SEMED.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2024.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal